PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
RUA PARÁ Nº 86 - FONE (044) 742-1441 - FAX (044) 742-1392 - CGC 75.378.844/0001-70

GUAPOREMA CIDADE ESPERANÇA
GESTÃO 1993 A 1996

Publicado no Jornal
DIÁRIO DO NOROESTE - PARANAVAÍ
Nº 11473 Pg. 11
Em 26 / JUNHO / 1996

LEI Nº 128\96.

SÚMULA:- Altera os dispositivos da Lei nº 122\95 de 30\10\95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e o Fundo Municipal de Assistência Social - LOAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPOREMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º - Os artigos abaixo indicados da Lei nº 122\95 de 30\10\95, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º - Os representantes como delegados dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência Social será em igual número dos delegados da Sociedade Civil, somando ambos os poderes.

Art.9º - O Regulamento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.12 - O representante do Executivo Municipal, na qualidade de responsável pela Política Municipal de Assistência Social será membro nato do Conselho para garantir paridade.

Art.13 - I - Os 05 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências pelos delegados participantes.

II - Os 05 (cinco) representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11 desta Lei.

Art.14 - I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, Iº Secretário, 2º Secretário, Iº Tesoureiro, 2º Tesoureiro;

Art.15 - O conselho escolherá entre seus pares a sua diretoria executiva.

Art.41 - Para a realização da Iª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, Comissão partária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regulamento e Regimento Interno.

Art.2º - Fica revogado os o item III do artigo 13 da Lei 122\95 de 30\10\95.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e seis (20\06\96).

CELIO MARCOS BARRANCO
Prefeito Municipal.